

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Tomada de Preços n.º 02/2019

Processo Licitatório n.º 30/2019



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de homologação da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 02/2019, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a reforma do ponto turístico Fruta Nossa Senhora Aparecida no Município de Matos Costa.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na lei citada, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame com a sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 27 de junho de 2019.

Grasiele Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-Geral.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**


O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 30/2019  
b) Licitação Nr.: 2/2019-TP  
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
d) Data Homologação: 28/06/2019  
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa de engenharia especializada para REFORMA DO PONTO TURÍSTICO GRUTA NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, incluindo material e mão-de-obra, conforme normas de acessibilidade, critérios, especificações e necessidades descritas nos Projetos, Memorial Descritivo e Anexos.

| f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): | (em Reais R\$) |                  |                 |
|---|----------------|------------------|-----------------|
|   | Qtde de Itens  | Média Descto (%) | Total dos Itens |
| - 002097 - GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME            | 1              | 0,0000           | 109.358,58      |
|   | 1              |                  | 109.358,58      |

Matos Costa, 28 de Junho de 2019.

  
RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 30/2019  
Processo de Licitação: 30/2019  
Data do Processo: 05/06/2019

Folha: 1/1



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:


01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 30/2019  
b) Licitação Nr.: 2/2019-TP  
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
d) Data Homologação: 28/06/2019  
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa de engenharia especializada para REFORMA DO PONTO TURÍSTICO GRUTA NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, incluindo material e mão-de-obra, conforme normas de acessibilidade, critérios, especificações e necessidades descritas nos Projetos, Memorial Descritivo e Anexos.

| g) Fornecedores e Itens Vencedores:                | Qtde de Itens | Média Descto (%) | (em Reais R\$)  |
|--|---------------|------------------|-----------------|
|  |               |                  | Total dos Itens |
| - 002097 - GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME | 1             | 0,0000           | 109.358,58      |
|  | 1             |                  | 109.358,58      |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.056.4.4.90.00.00.00.00.00 (72), 1.056.4.4.90.00.00.00.00.00 (155)

  
RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019  
CONTRATO 23/2019

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

**CONTRATADA: GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.529.312/0001-00, localizada a Rua Tereza Cristina nº 94, Centro, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Sr. **JULIANO GREGÓRIO**, portador do CPF nº 035.797.319-47, residente e domiciliado em Matos Costa, SC. Nos termos do Processo Licitatório nº 30/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 02/2019 que originou a contratação, bem como das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Nos termos do Processo Licitatório nº 30/2019, na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2019 - bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para **REFORMA DO PONTO TURÍSTICO GRUTA NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, incluindo material e mão-de-obra, conforme normas de acessibilidade, critérios, especificações e necessidades descritas nos Projetos, Memorial Descritivo e Anexos, partes integrantes do edital, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcrito:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pela execução da obra nas formas e condições previstas no edital, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **109.358,58 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme segue:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

§1º Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito e m conta corrente bancária da empresa **CONTRATADA**, conforme Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora e de acordo com a verificação mensal realizada "in loco" pelos técnicos do Município de Matos Costa, os quais fornecerão o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal.

§2º O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedora.

§3º Os pagamentos somente serão realizados considerando o **integral cumprimento de cada etapa** prevista no Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora.

§4º Os pagamentos serão efetuados após liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, e após a emissão de: I - Emissão dos respectivos documentos fiscais; II - Aceitação dos serviços, pelo órgão do Município de Matos Costa encarregado da fiscalização; III - Cópias autenticadas da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos segurados colocados à disposição da **CONTRATADA**, quando for o caso; IV - Retenção





do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Matos Costa; V - Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT, VI – Diário de Obra.

§5º O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedor e apresentação de nota fiscal/fatura discriminando a modalidade e o número da licitação que originou o respectivo contrato, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhada da relação de funcionários envolvidos na execução da obra juntamente com as cópias comprovando o recolhimento das guias de ART/RRT sobre o objeto do contrato, devidamente quitada, registro ou visto da empresa e do responsável técnico no CREA/CAU SC, por ocasião do recebimento da primeira fatura, bem como a matrícula CEI (INSS).

§6º Os pagamentos somente serão realizados considerando o **integral cumprimento de cada etapa** prevista no Cronograma físico financeiro apresentado pela licitante vencedora.

§7º Para liberação da **primeira parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do “Alvará de Construção” emitido pelos órgãos competentes.

§8º Para liberação da **última parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, o “Habite-se” da referida obra, bem como a **CND do INSS**.

§9º Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

§10º **Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações.**

§11º As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Matos Costa-SC com a indicação do CNPJ específico, nº 83.102.566/0001-51, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, a agência e o número da conta bancária receptora do depósito, número do contrato de repasse, nº contrato e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, se for o caso.

§12º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou representação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus á Prefeitura.

§13º Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

§14º O fornecedor ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente a respectiva transferência de valores entre bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

§15º **O pagamento da última parcela, será liberado mediante a apresentação do FGTS devidamente quitado e do CND vinculada a CEI da obra.**

§16º **A medição final será dada com quantidade mínima de 20% (vinte por cento) da obra a ser concluída.**

§ 17º A Prefeitura poderá efetuar os pagamentos por meio eletrônico no Banco do Brasil.

§18º Não será efetuado nenhum pagamento a empresa contratada antes do recebimento da garantia (apresentação prevista no item 17.3 deste Edital).

#### **CLAUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do Município, sendo reservada dotação orçamentária para o exercício seguinte, e terá a seguinte classificação orçamentária:





Órgão/Unidade: 07.01 - Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

Projeto: 1.056 - Obras de Infraestrutura Urbana

Dotação: 4.4.90.51.91.00.00.00 (155)

Dotação: 4.4.90.51.91.00.00.00 (72)

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES (ART. 55, III)**

Os preços propostos e aceitos serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93, hipótese na qual a CONTRATADA deverá requerer fundamentadamente a revisão, demonstrando cabalmente a ocorrência de uma das situações legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução das obras, que não se confunde com a vigência do contrato, será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se com o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa moratória.

§1º As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, sob pena de aplicação de multa diária;

§2º O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

##### **§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

I - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e do contratado ser firmado;

II - Permitir que os licitantes vencedores possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante, especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

IV - Notificar por escrito à contratante a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correções;

V - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

VI - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulados para tal;

VII - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

VIII - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, incisos I.

IX - Outras obrigações definidas na minuta do contrato constantes do Anexo deste Edital.

##### **§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I - Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, utilizando mão-de-obra especializada e especificada na proposta técnica;

II - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III - Quando for o caso comunicar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade verificada no decorrer do contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços solicitados;





- V - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- VI - A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- VII - Recuperar as áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original caso venha. Como resultado de suas operações e danificá-los.
- VIII - Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO.
- IX - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial da ABNT e INMETRO.
- X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante.
- XI - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- XII - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- XIII - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.
- XIV - Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)
- XV - A licitante vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código civil Brasileiro.
- XVI - Será de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.
- XVII - A proponente vencedora deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços, placa da obra, conforme modelo e texto fornecido pelo Município.
- XVII - A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.
- XVIII - Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o "bota fora" do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e serviços.
- XIX - Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

- §1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa de 20% do valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos do artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- §2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de cinco (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.





§ 3º Pelo descumprimento dos prazos previstos em Edital ou em contrato a contratada está sujeita a multa moratória de 2% do valor do contrato por dia de atraso.

§ 4º Poderão ser cobradas outras multas previstas na Minuta Contratual em anexo.

§ 5º As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

§2º Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§1º O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta licitação, a qualquer hora;

§2º A fiscalização exercida não reduz e nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§3º O Município de Matos Costa-SC anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitida a aplicação de multas por infrações cometidas pela licitante vencedora.

§4º A fiscalização poderá determinar o ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes às especificações definidas em projetos, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

§5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor fiscalizante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICADA – (ART. 55, XIII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (ART. 55, § 2º)**

Elegem o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Matos Costa,(SC) 03 de julho de 2019.

  
**RAUL RIBAS NETO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**GREGÓRIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME**  
Juliano Gregório  
CONTRATADA



Informações Complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page [www.irani.sc.gov.br](http://www.irani.sc.gov.br), link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda à sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Ellrio de Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone: (049) 3432-3214, ou ainda pelo e-mail [compras@irani.sc.gov.br](mailto:compras@irani.sc.gov.br).

Irani-SC, 3 de julho de 2019.  
**CLAUDETE DEITOS GONZAGA**  
 Gestora do Fundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 023/2019 e junto a plataforma do Banco do Brasil nº 765733, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades de Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Item 02 - R\$ 3,60, Item 06 - R\$ 93,00, Item 14 - R\$ 19,00, Item 15 - R\$ 3,90, Item 16 - R\$ 48,00, Item 18 - R\$ 0,85, Item 20 - R\$ 1,95, Item 29 - R\$ 5,35, Item 30 - R\$ 2,30, Item 35 - R\$ 32,00, Item 36 - R\$ 2,90, Item 42 - R\$ 4,45, Item 48 - R\$ 12,05, Item 49 - R\$ 17,24, Item 50 - R\$ 17,85, Item 51 - R\$ 3,50, Item 61 - R\$ 16,12 e Item 62 - R\$ 4,50; COMERCIAL MULTIVILLE LTDA, Item 31 - R\$ 1,82 e Item 52 - R\$ 60,84; KELLY A. D. S. MINIOLO COMERCIO DE PRODUTOS, Item 37 - R\$ 4,40, Item 46 - R\$ 5,40 e Item 60 - R\$ 6,45; e WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI, Item 41 - R\$ 4,20. Informa-se que os itens 10, 23, 53, 54, 55 e 58 restaram FRACASSADOS e os itens 24, 33 e 45 restaram DESERTOS.

Joinville-SC, 2 de julho de 2019.  
**MIGUEL ANGELO BERTOLINI**  
 Secretário de Administração e Planejamento

**RUBIA MARA BEILFUSS**  
 Diretora Executiva

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo levado a efeito através da seleção de Consultor Individual (CI) nº 052/2019, em conformidade com as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-9 e Contrato de Empréstimo nº 3410/OC-BR (BR-L1405), destinado à contratação de Consultor Individual (CI) especializado em modelagem hidrológica e hidráulica, com domínio na utilização dos softwares Hydrologic Engineering Center - Hydrologic Modeling System (HEC-HMS) e Hydrologic Engineering Center - River Analysis System (HEC-RAS), com o objetivo de subsidiar a equipe técnica de fiscalização do contrato referente ao Projeto Executivo das "Obras de Macrodrenagem, Microdrenagem, Pavimentação e outras necessárias na sub-bacia hidrográfica do rio Itaum-Açu", doravante denominadas de Empreendimento, na avaliação dos produtos no âmbito da modelagem hidrológica e hidráulica, por meio da análise da consistência e aprovação dos dados e estudos, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto ao consultor vencedor, qual seja: Anaximandro Steckling Müller - R\$ 43.633,26 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos). A notificação da adjudicação na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br).

Joinville-SC, 3 de julho de 2019.  
**MIGUEL ANGELO BERTOLINI**  
 Secretário de Administração e Planejamento

**RUBIA MARA BEILFUSS**  
 Diretora Executiva

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2019**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 136/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 773603 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville, na Data/Horário: 30/07/2019 às 08:30 horas, para abertura das propostas.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Joinville-SC, 2 de julho de 2019.  
**MIGUEL ANGELO BERTOLINI**  
 Secretário de Administração e Planejamento

**RUBIA MARA BEILFUSS**  
 Diretora Executiva

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2019**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 152/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 773598 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de Planário Escolar Educativo para as unidades escolares do Município de Joinville, na Data/Horário: 01/08/2019 às 08:30 horas, para abertura das propostas.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Joinville-SC, 2 de julho de 2019.  
**MIGUEL ANGELO BERTOLINI**  
 Secretário de Administração e Planejamento

**RUBIA MARA BEILFUSS**  
 Diretora Executiva

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2019**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 176/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 773611 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de carnes destinadas à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville, na Data/Horário: 31/07/2019 às 08:30 horas, para abertura das propostas.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Joinville-SC, 2 de julho de 2019.  
**MIGUEL ANGELO BERTOLINI**  
 Secretário de Administração e Planejamento

**RUBIA MARA BEILFUSS**  
 Diretora Executiva

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 179/2019**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Concorrência nº 179/2019, destinado à contratação de empresa para requalificação asfáltica das ruas: Alfredo Schuitze, Carlos Heins Funke, Conselheiro Pedreira, Eugênio Ernesto Kunde, Francisco Eberhardt, João Eberhardt, Joinville, Olavo Bilac, Pastor Dommel, Pastor Georg Burger, Professor Ohde, Quatro de Fevereiro, SD 20026, Trinta e Um de Outubro, Vinte e Quatro de Abril e Vinte e Sete de Maio, na Data/Horário: 06/08/2019 às 09 horas, para recebimento e abertura dos invólucros.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link "Editais de Licitação".

Joinville, 2 de julho de 2019.  
**MIGUEL ANGELO BERTOLINI**  
 Secretário de Administração e Planejamento

**RUBIA MARA BEILFUSS**  
 Diretora Executiva

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2019**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 161/2019 e junto a plataforma do Banco do Brasil nº 773602, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais para o laboratório de Ciências para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, na Data/Horário: 05/08/2019 às 08:30 horas, para abertura das propostas.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Joinville-SC, 2 de julho de 2019.  
**MIGUEL ANGELO BERTOLINI**  
 Secretário de Administração e Planejamento

**RUBIA MARA BEILFUSS**  
 Diretora Executiva

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2019**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 163/2019 e junto a plataforma do Banco do Brasil nº 773625, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais educativos e esportivos diversos para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, na Data/Horário: 06/08/2019 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Joinville-SC, 2 de julho de 2019.  
**MIGUEL ANGELO BERTOLINI**  
 Secretário de Administração e Planejamento

**RUBIA MARA BEILFUSS**  
 Diretora Executiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 23/2019  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019  
 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019 - PMMC  
 PARTES: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Raul Ribas Neto, e GREGÓRIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.529.312/0001-00, localizada a Rua Tereza Cristina nº 94, Centro, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Sr. Juliano Gregório, Valor total de R\$: 109.358,58 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Dotação: 4.4.90.51.91.00.00.00 (72) (155)

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 2623.527790-28/2019  
 PARTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Ailton de Araújo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Raul Ribas Neto, e o AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 08.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência PORTO UNIÃO, Senhor Denis William Ramos, CPF nº 010.292.449-01, RG nº 53408268 expedido pelo órgão emissor SSP/SC, OBJETO: Financiamento no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2019 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.





|         |                      |  |
|---------|----------------------|--|
| ORGÃO   | 03.00                | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                |
| UNIDADE | 03.01                | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                |
| PROJETO | 2.016                | Manutenção da Iluminação e Limpeza Pública |
| DOTAÇÃO | 3.1.90.00.00.00.1100 | Aplicações Diretas                         |



15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 28 de junho de 2019.

RAUL RIBAS NETO  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  
Dirceu Joanim de Freitas  
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  
Oderlaine N S Moraes  
Assistente Administrativo I

### EXTRATO 7º ADITIVO SUPRESSÃO CONTRATO 02/2017

Publicação Nº 2078049

EXTRATO 7º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 02/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC

CONTRATANTE: EDIR DOS SANTOS CORDEIRO pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 11.546.145/0001-09.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a supressão de 15,200km (quinze quilômetros e duzentos metros) por dia (ida e volta) no trajeto correspondente a linha e Cerro do Galo no município de Matos Costa. Matos Costa, 02 de julho de 2019. Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal.

### EXTRATO CONTRATO 23/2019

Publicação Nº 2078054

EXTRATO DO CONTRATO 23/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019 - PMMC

PARTES: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Raul Ribas Neto, e GREGORIO E PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.529.312/0001-00, localizada a Rua Tereza Cristina nº 94, Centro, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Sr. Juliano Gregório.

Valor total de R\$: 109.358,58 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Dotação: 4.4.90.51.91.00.00.00 (72) (155)

Matos Costa, 03 de julho de 2019. RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

### PORTARIA 437/2019

Publicação Nº 2077158

PORTARIA Nº 437/2019 – De 02 de Julho de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora NATALINA FRAGOSO PETERS, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional ADMINISTRATIVO na categoria funcional de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a serem gozadas entre os dias 02.07.19 a 31.07.19, de conformidade com o insculpido no art. 107, da Lei Municipal Complementar nº 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 02 de Julho de 2019.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS  
Assistente Administrativo I

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16





Ir para conteúdo 1 Ir para menu 2 Ir para busca 3 Ir para rodapé 4 Acessibilidade 5 Alto contraste 6

Segunda-Feira -4C  
Geada ↑14C

Terça-Feira ↓2C  
Geada ↑18C



MUNICÍPIO DE  
**Matos Costa**

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

## Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

**BETHA AUTO  
COTAÇÃO DOWNLOAD**

Relatórios de Gestão

Relatório de Controle  
Interno

PPA

LDO

LOA

## Licitações

### Tomada de Preços N.º Processo Licitatório 30/2019

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 13 / JUN / 2019

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para REFORMA DO PONTO TURÍSTICO GRUTA NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, incluindo material e mão-de-obra, conforme normas de acessibilidade, critérios, especificações e necessidades descritas nos Projetos, Memorial Descritivo e Anexos

**Entidade:** Prefeitura Municipal

**Setor responsável:** Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

EDITAL E AVISOS

29/05/2019 - Aviso TP 02\_2019 Gruta [0,1MB]



Convênios

PARECER DOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS

30/05/2019 - Edital TP 02\_2019 GRUTA [0,4MB]  
 10/06/2019 - BDI [0,3MB]  
 10/06/2019 - CRONOGRAMA A EXECUTAR [0,2MB]  
 10/06/2019 - CRONOGRAMA TOTAL [0,2MB]  
 10/06/2019 - ORÇAMENTO [0,5MB]  
 10/06/2019 - QCI [0,3MB]  
 10/06/2019 - MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA [0,5MB]  
 10/06/2019 - CAPELA REFORMADA [0,5MB]  
 10/06/2019 - ELÉTRICO [0,6MB]  
 10/06/2019 - FONTANÁRIO [0,2MB]  
 10/06/2019 - IMPLANTACAO [0,9MB]  
 10/06/2019 - MONUMENTO [0,3MB]  
 10/06/2019 - NOVA CAPELA [0,3MB]  
 10/06/2019 - MEMORIAL DE CÁLCULO [0,2MB]  
 13/06/2019 - TP 02\_2019 Parte 01 [11,0MB]  
 13/06/2019 - TP 02\_2019 Parte 02 [13,5MB]  
 13/06/2019 - TP 02\_2019 Parte 03 [10,3MB]  
 13/06/2019 - TP 02\_2019 Parte 04 [15,9MB]  
 19/06/2019 - TP 02\_2019 Parte 05 [1,3MB]  
 26/06/2019 - Aviso Abertura envelopes TP 02\_2019 [0,1MB]  
 01/07/2019 - TP 02\_2019 Parte 06 [5,2MB]  
 04/07/2019 - Extrato de contrato 23\_2019 Gruta [0,1MB]



## HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

13/06/2019, situação alterada para **Em andamento**  
 29/05/2019, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às  
12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

## MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Casa  
- Centro  
CEP: 89420-000  
CNPJ: 83.162.566/0001-51  
Telefones: (49) 3572-1111 (Praça)  
(49) 3572-1121 (Fiscalia)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



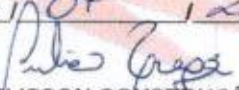
## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA/SC, inscrita no CNPJ 83.102.566/0001-51, autoriza a empresa GREGORIO PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ 14.529.312/0001-00, celebrado entre as partes através do contrato N° 023/2019 assinado, a dar início aos serviços de MELHORIAS NO PONTO TURISTICO GRUTA NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC, através do PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONTRATO DE REPASSE - MP 709 - PROGRAMA 5400020160001, CT 1028535-36 - MTUR, de acordo com as especificações dos projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, conforme recomendações técnicas e demais exigências descritas no projeto, com prazo de 120(Cento e Vinte)dias para execução da obra, e início da obra de no máximo 10(Dez) dias, a contar do recebimento desta.

Matos Costa, 26 de julho de 2019.

**Raul Ribas Neto**  
Prefeito Municipal  
Município de Matos Costa SC

Ciente em

26/07/2019  
  
GREGORIO PELISSON CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CNPJ 14.529.312/0001-00

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO